



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC	
FLs.	17
Ass.	1154
Mat.	

PARECER JURÍDICO

Processos nº: 203.041/2020, 203.040/2020, 204/020

Objeto: Contratação de prestação de serviços de telefonia fixa destinada ao Município de Serra Caiada/RN, para o exercício de 2020.

EMENTA: Contratação de prestação de serviços de telefonia fixa. Inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição. Legalidade do procedimento.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo para contratação da OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A) para prestação de serviços de telefonia fixa destinada ao Município de Serra Caiada/RN.

Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

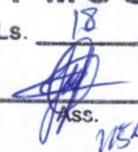
II – FUNDAMENTAÇÃO

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

O artigo 25, da Lei 8.666/93 assim dispõe, *in verbis*:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
FLs.	18
Ass.	
Mat.	7154

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
(Grifos acrescidos).

Portanto, constando-se que a contratação ora analisada se refere a empresa que exerce com exclusividade o serviço de telefonia fixa na cidade de Serra Caiada, segundo atestado no Memorando nº 017/2020, assinado pela Secretária Municipal de Administração DÉBORA DANIELA SILVA CRUZ, em observância as suas obrigações legais, conclui-se pelo seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no *caput*, do artigo 25, da Lei de Licitações, isto é, na **inviabilidade de competição**.

Em tempo, ao se analisar os autos, observa-se que não consta prévia informação do preço do serviço a ser contratado. Assim, para assegurar o interesse público, recomenda-se que seja apresentada informação sobre qual o preço do serviço que será cobrado do ente municipal.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, verificando-se a documentação acostada aos autos dos processos administrativos nº 203.041/2020, 203.040/2020, 204/020, destinado a





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC	
FLs.	
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>
Mat.	1154

contratação da TELEMAR NORTE LESTE S.A, está parcialmente de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial ao art. 25, salvo melhor juízo, opinamos pela necessidade de sua complementação nos termos acima exposto e, com o atendimento da exigência, reputar-se-á como legítima a contratação por inexigibilidade de licitação.

Com finalidade meramente consultiva, esse é o nosso parecer.

Serra Caiada/RN, 24 de março de 2020.

Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal